

**Resolução n.º 05/1998 – CAP/PR.
Paranaguá, 15 de março de 1998.**

Presidente do CAP - Conselho de Autoridade Portuária - dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 9º do Regimento Interno, considerando proposta da APPA constante de seu ofício nº 068/APPA, **decisão** da Comissão de Acompanhamento do Melhoramento da Infra-Estrutura do Porto, e deliberação unânime do Conselho, na Reunião Ordinária do dia 15/04/98 **RESOLVE APROVAR** as seguintes alterações no PDZPO:

1. Construção de Terminal de Descarga de Granéis sólidos no berço 211 do cais Comercial, consistindo-se de dois equipamentos de descarga sobre linhas férreas, com tremonhas acopladas e correias transportadoras, interligados a uma instalação armazenadora nova com capacidade interligados a uma instalação armazenadora nova com capacidade mínima de 30.000 tons, a ser construída em área da retaguarda de propriedade da APPA, além da possibilidade de interligação a outras unidades armazenadoras já existentes, conforme memorial descritivo e planta anexa. A capacidade do sistema deverá ser de 800 ton/hora efetivas.

1.1 Na elaboração do Edital de Concorrência e, posteriormente no Contrato com a empresa vencedora, deverá constar o seguinte:

- a)** A licitação de área proposta pela APPA deverá ter caráter provisório, não podendo ultrapassar (sete) anos o prazo do contrato inicial, renováveis (ou não) por, no máximo 3 (três anos), quando a área deverá ser impreterivelmente devolvida, limpa;
- b)** Não será permitida a construção de unidade armazenadora fixa. A interligação do Terminal de Fertilizantes com os armazéns de retaguarda, num raio máximo de 500 metros a partir da área de descarga, só poderá ser feita mediante autorização da APPA e acordo com os Sindicatos de Trabalhadores envolvidos;
- c)** A unidade armazenadora será substituída por um pulmão regulador, com instalações pré-fabricadas para realização das operações, dotadas com bateria de tremonhas que possibilitem o recebimento e expedição dos produtos, balanças, pavimentação e acessos viários – Essas instalações deverão ser projetadas e concebidas de forma a serem removidas futuramente;
- d)** As correias transportadoras de faixa e a interligação com o pátio deverão ser envelopadas, com captação de pó, tanto nas unidades de expedição como armazenadora e projetadas de forma a cumprir as normas e legislação ambiental, sendo o ganhador da licitação obrigado a exibir, anualmente, e sempre que necessário, laudos de órgãos ambientais nacionalmente creditados de que os níveis de poluição não extrapolam à suportabilidade exigida;
- e)** Nos casos de contaminação, comprovada, do farelo ou soja, pelo adubo, o arrendatário se responsabiliza pelo pagamento dos danos causados;
- f)** O projeto técnico de instalação do Terminal de Fertilizantes, dará prioridade aos signatários do Protocolo de Intenções para Modernização e Remodelação do complexo armazenador e expedidor de granéis sólidos - Corredor de Exportação de utilização do espaço aéreo para reordenamento de suas correias transportadoras, conforme projeto aprovado e previsto no referido protocolo de Intenções;

- g)** Se o índice de poluição, atestado por laudo técnico de órgãos nacionalmente creditados, passar dos níveis mínimos exigidos, as operações do Terminal deverão ser imediatamente paralisadas até que seja solucionado o impasse;
- h)** A Comissão sugere que seja previsto no Edital de Licitação também a possibilidade de utilização de equipamento alternativo para descarga, desde que obedeça a bitola de 10 metros, com apoio nas vigas principais do cais e atenda às especificações técnicas e as necessidades de produção/produktividade exigidas pela APPA.

1.2 Ficam estabelecidas as seguintes ressalvas:

Do Bloco dos Trabalhadores:

- a)** Estabelecimento do caráter provisório das instalações;
- b)** Obrigações ambientais bem definidas;
- c)** Que não seja permitida a construção de unidade armazenadora fixa e a interligação com armazéns de retaguarda só poderá ser efetivada mediante acordo com os Sindicatos de Trabalhadores envolvidos.

Dos Blocos dos Usuários e Operadores Portuários:

- a)** Estabelecimento do caráter provisório das instalações;
- b)** Instalação de correias envelopadas para captação de pó nas unidades armazenadoras e de expedição;
- c)** Garantia de ressarcimento de prejuízos no caso de contaminação, comprovada, pelo fertilizante ao farelo ou soja, ou ainda por danos de corrosão, também comprovados;
- d)** Priorização ao projeto de Remodelação das correias transportadoras do Corredor de Exportação, que está em andamento.

2. Publique-se

Sala de reuniões do CAP - Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina, em 15 de março de 1998.

ALFREDO FONSECA BARCELLOS
Presidente do Conselho de Autoridade
dos Portos de Paranaguá e Antonina